



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e regulação de calibrador de pneus.

Autora: Deputada NILDA GONDIM

Relator: Deputado RONALDO ZULKE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 376/11, de autoria da nobre Deputada Nilda Gondim, determina que os proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres que mantêm em suas instalações equipamentos de calibragem de pneus ficam obrigados a realizar sua manutenção e regulação periódica, estando sujeitos a multa pelo órgão fiscalizador competente em caso de inobservância do disposto na Lei.

Em sua justificção, a ilustre Autora argumenta que a calibragem correta dos pneus é a garantia de maior estabilidade do veículo, de longevidade do pneu e de menor consumo de combustível. Ressalta, ainda, que uma manutenção adequada, feita regularmente e de maneira preventiva, é capaz de prolongar a vida útil dos pneus e conseguir ganhos de economia e segurança. Em suas palavras, no entanto, pesquisa efetuada pela Universidade de Brasília (UnB) constatou que muitos calibradores ficam desregulados. Dado que, segundo ela, não há lei que obrigue a manutenção e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a regulamentação desses equipamentos, sua iniciativa busca conferir ao condutor de veículos a indispensável garantia quanto ao uso dessas máquinas.

O Projeto de Lei nº 376/11 foi distribuído em 30/03/11, pela ordem, às Comissões de Defesa do Consumidor; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro dos Colegiados em 31/03/11, foi designado Relator o eminente Deputado Deley, cujo parecer, que concluía pela aprovação do projeto em tela, foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor em sua reunião de 05/10/11.

Encaminhada a proposição a este Colegiado em 13/10/11, foi inicialmente designado Relator, em 10/11/11, o ínclito Deputado Miguel Corrêa, cujo parecer, que concluía pela aprovação do projeto sob exame, foi apresentado em 08/05/12 e discutido na reunião de 21/11/12. Posteriormente, recebemos, em 20/03/13, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 23/11/11.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis à matéria submetida ao nosso escrutínio. Com efeito, como ressaltado pela ilustre Autora na justificação do projeto sob comento, a correta calibragem dos pneus favorece de maneira indiscutível a segurança no trânsito e contribui para a economia de combustível. Desta forma, a possibilidade de que os condutores de veículos usufruam de calibradores em boas condições de funcionamento nos postos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

combustíveis e demais estações de serviço é do interesse da sociedade brasileira.

A registrar, por oportuno, que a instalação de calibradores nos postos e estações de serviço não é objeto da proposição sob exame. Esta determina, tão-somente, que, uma vez instalados, esses instrumentos sejam devidamente regulados e mantidos. Esta é uma iniciativa que nos parece pertinente, dado que, para fins de segurança, uma informação errônea causa mais prejuízos do que a ausência de informação. Deve-se prover os condutores com a certeza de que os pneus foram calibrados com uma pressão corretamente indicada pela leitura dos equipamentos utilizados, de modo que as reais condições do veículo sejam de pleno conhecimento por parte dos motoristas.

O projeto não indica o órgão ao qual seria atribuída a função de fiscalizar o cumprimento desses dispositivos legais. Este é, a nosso ver, um enfoque correto, tendo em vista que esta é matéria tipicamente da alçada do Poder Executivo, melhor cabendo, portanto, no regulamento da Lei.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 376, de 2011**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Deputado RONALDO ZULKE (PT/RS)

Relator